



câmara

ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças***LEI COMPLEMENTAR Nº 146 DE 24 DE setembro DE 2012.**

Projeto de Lei nº 006/2012, de autoria do Poder Executivo Municipal

"Altera o Anexo I da Lei Complementar n. 143 de 17 de maio de 2012, que homologou a reavaliação atuarial realizada em MARÇO/2012."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar n. 143 de 17 de maio de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ANO	ALÍQUOTA
1	2012	2,50%
2	2013	2,79%
3	2014	3,09%
4	2015	3,38%
5	2016	3,68%
6	2017	3,97%
7	2018	4,27%
8	2019	4,56%
9	2020	4,86%
10	2021	5,15%
11	2022	5,45%
12	2023	5,74%
13	2024	6,04%
14	2025	6,33%
15	2026	6,63%
16	2027	6,92%
17	2028	7,22%
18	2029	7,51%
19	2030	7,80%
20	2031	8,10%
21	2032	8,39%
22	2033	8,69%
23	2034	8,98%



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

24	2035	9,28%
25	2036	9,57%
26	2037	9,87%
27	2038	10,16%
28	2039	10,46%
29	2040	10,75%
30	2041	11,05%
31	2042	11,34%
32	2043	11,64%

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Graças/MT, 24 de setembro de 2012.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Lei Complementar n.º 146, de 24 de setembro de 2012, foi publicada por afixação em mural em / / , conforme previsto na Lei Orgânica.

Secretário da Administração